

LEI Nº 1.936 DE 02 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre permuta de imóveis

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a proceder a permuta de imóveis de sua propriedade em iguais proporções, com imóveis do espólio de José Teixeira Bastos Filho, através de seus herdeiros Renato José da Rocha Bastos e irmãos.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior estão localizados nas proximidades do aeroporto local, conforme consta do “Croqui e Memorial Descritivo” que fazem parte integrante desta Lei.

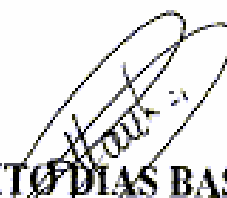
Art. 3º - A permuta a que se refere esta Lei, será feita sem prejuízo e sem ônus para o Município e tem por objetivo o realinhamento de loteamentos naquele local.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a determinar todas as providências cabíveis para efetivação da permuta de que trata esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Januária,
em 02 de abril de 2002.**


JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal


HERÁCLITO DIAS BASTOS
Secretário Municipal de Administração